



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 4489/2024 (Substitutivo-CD), que “dispõe sobre o direito de ingresso e permanência de pessoa com deficiência ou condição de saúde grave que exija assistência específica, acompanhada de cão de assistência, em meios de transporte e em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante da Organização Nacional dos Cegos do Brasil (ONCB);
- representante da União Nacional de Usuários de Cães-Guia – UNUCG;
- representante da Associação Brasileira de Autismo - ABRA;
- representante da Associação Brasileira de Ações Humanitárias (ABA);
- representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD/MDHC);
- representante da Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- representante da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, assegura à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal



em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas pela lei.

Apesar do direito garantido há cerca de 20 anos, e embora a legislação e o decreto sejam documentos claros e objetivos, ainda nos deparamos com inúmeros casos de desconhecimento ou descumprimento da lei, resultando na violação de direitos básicos dos usuários de cães-guia.

Tramita há quase 10 anos, no Congresso Nacional, o PLS 411/2015 (PL 10286/2018: número na Câmara dos Deputados), que visa estender a outras pessoas com deficiência o direito de se fazer acompanhar de cão de assistência em locais públicos e privados, a exemplo do que já é permitido a cegos com cão-guia. A proposta retornou ao Senado, em novembro de 2024, na forma de Substitutivo da CD (PL 4489/2024).

Reconhecemos o avanço da proposta, mas demonstramos preocupação com o fato de, até esse momento, não terem sido promovidos debates públicos com a participação de entidades representativas das pessoas com deficiência. “Nada sobre nós, sem nós” é um lema do movimento das pessoas com deficiência e significa que as decisões que afetam a vida desse segmento devem ser tomadas com a participação delas.

A União Nacional de Usuários de Cães-Guia (UNUCG), associação civil sem fins lucrativos de âmbito nacional, constituída com o propósito de garantir a efetivação dos direitos de usuários de cães-guia de todo país, e a Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB), instituição independente, também sem fins lucrativos, que reúne 100 organizações afiliadas de pessoas cegas e com baixa visão, com representatividade nas cinco regiões do país, e atua na defesa e efetivação dos seus direitos, procuraram o meu gabinete parlamentar no Senado Federal no intuito de manifestar enorme preocupação com o Projeto de Lei 4489/2024 e solicitar a promoção de participação de ambas organizações no processo legislativo, por meio de audiência pública, de forma que seus argumentos



sejam ouvidos. Em breve síntese, a UNUCG e ONCB informam que os usuários de cães-guia temem que, com a entrada em vigor da lei quando aprovada, terão mais dificuldade para ingressar acompanhados de seus cães em locais públicos e privados de uso coletivo e, especialmente, em meios de transporte.

Diante desse cenário, propomos a realização desta audiência pública para que possamos promover um debate qualificado a respeito da proposta, avaliando seus avanços e possíveis impactos.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

